



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 103.249/13

CONTRATO N. 2013/247.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A NCT INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DA MARCA ARUBA NETWORKS, QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE REDE SEM FIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ASSIM COMO AS FONTES DE ALIMENTAÇÃO, DA MARCA POWERDSINE, TAMBÉM INCLUÍDAS NESSA SOLUÇÃO.

Ao(s) **Dez** dia(s) do mês de **Dezembro** de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NCT INFORMÁTICA, situada no Centro Empresarial João Carlos Saad SBS, Qd. 02, Lt. 03, Bloco Q, 8º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.03.017.428/0001-35, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Contratos, o senhor LUIZ CLÁUDIO CALDAS MILITÃO DE ARAÚJO, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 184/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico para equipamentos e softwares da marca Aruba Networks, que compõem a Solução de Rede Sem Fio da CONTRATANTE, assim como as fontes de alimentação, da marca PowerDsine, também incluídas nessa solução, pelo período de (12) doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 184/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/10/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A rede sem fio da CONTRATANTE funciona em todo o complexo de edifícios, provendo acessos aos serviços da Rede Corporativa da CONTRATANTE e à Internet para visitantes cadastrados, consideradas as características mencionadas nos subitens 5.1.1 e 5.1.1.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo segundo – Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, será realizada na CONTRATANTE reunião preparatória, com intuito de coordenar a prestação do serviço e para maior detalhamento da Rede sem fio da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu agendamento



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

junto ao Órgão Responsável, com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, observado todo o disposto nos subitens 5.2.3 a 5.2.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer à fabricante, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião preparatória, todos os dados e informações necessárias, em nome da CONTRATANTE, para abertura de chamados técnicos, junto à fabricante, por meio de telefone e pelo sítio da Internet, bem como para acesso a outras funcionalidades do sítio da Internet. Todas as informações necessárias à abertura de chamados junto à fabricante, tal como disposto no subitem 5.3.2.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, deverão ser providos à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a reunião preparatória.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário e garantia de funcionamento da rede sem fio da CONTRATANTE, alocando sempre que necessário técnico(s) para atendimento *in loco* que seja(m) capacitado(s) para definir, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da CONTRATANTE pertinentes ao serviço contratado.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá observar todas as definições constantes do item 5.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Os chamados técnicos ao suporte técnico da CONTRATADA serão feitos por telefone local de Brasília-DF ou de telefone *toll-free* (0800), de acordo com as necessidades da equipe técnica da CONTRATANTE, podendo, adicionalmente, ser realizado por meio eletrônico (*e-mail*, sítio internet, etc.).

Parágrafo sétimo – Os chamados telefônicos ao suporte técnico da fabricante serão efetuados por meio de número *toll-free* (0800), ou número de telefone para receber ligação a cobrar.

Parágrafo oitavo – O acesso ao sítio da Internet do fabricante deverá possibilitar, à equipe técnica da CONTRATANTE:

- a) download de MIBs e softwares de atualização dos equipamentos e do sistema de gerenciamento da solução;
- b) consultas à base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante;
- c) abertura e acompanhamento de chamados técnicos em sistema apropriado.

Parágrafo nono – Os chamados técnicos para a execução dos serviços de suporte técnico da fabricante serão abertos junto ao suporte técnico da CONTRATADA na forma do parágrafo sétimo e da alínea “c” do parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo décimo – Quando de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá abrir chamado técnico junto ao suporte técnico do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

fabricante, e, em seguida, informar à equipe técnica da CONTRATANTE o número do chamado aberto.

Parágrafo décimo primeiro – Os técnicos responsáveis pela manutenção preventiva seguirão os procedimentos, periodicidade e cronogramas definidos pelo Órgão Responsável, observado o disposto no subitem 5.3.3 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – A manutenção preventiva deverá, a critério da CONTRATANTE, ser realizada fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados.

Parágrafo décimo terceiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo décimo quarto – A manutenção corretiva será realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, para os equipamentos e componentes integrantes da solução, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Na abertura do chamado técnico para manutenção corretiva junto à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações:

- a) número de série do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA fornecerá o número do chamado técnico no ato da comunicação indicada parágrafo anterior.

Parágrafo décimo sétimo – A implementação de novas funcionalidades, assim como esclarecimentos de dúvidas, deverão ser solucionados em até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado, observado o disposto no subitem 5.3.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo oitavo – O prazo de reparação dos componentes da solução é de até às 18h (dezoito horas) do dia útil seguinte à abertura do chamado.

Parágrafo décimo nono – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento ou componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo vigésimo – O prazo máximo para a substituição temporária, descrita no parágrafo anterior será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que neste prazo o equipamento ou componente deverá ser devolvido à CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente de acordo com o subitem 5.3.9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo primeiro – À CONTRATADA será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para serem reparados fora das dependências da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE, devendo haver, nesse caso, a substituição temporária dos equipamentos removidos, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo segundo – Não serão concedidas prorrogações no prazo de reparação de equipamentos cuja retirada se fizer necessária.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA informará imediatamente ao Órgão Responsável todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços e deverá entregar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relatório técnico com data e hora do chamado, início e término do atendimento, descrição detalhada da ocorrência, suas causas e as ações tomadas para sua correção, identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela execução do serviço, bem como outros dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA substituirá, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) ocorrência de 4 (quatro) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;
- b) soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) problemas recorrentes sem que seja dada a solução no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.

Parágrafo vigésimo quinto – No caso de inviabilidade do reparo do equipamento, independentemente do enquadramento nos casos previstos no parágrafo anterior, caberá à CONTRATADA promover a sua substituição em caráter definitivo, observado o disposto no subitem 5.3.9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo sexto – Durante o período de vigência e garantia deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, a suas expensas, eventuais atualizações corretivas ou evolutivas de versão ou de *release*, tanto para software quanto para firmware, bem como *patches*, com as devidas licenças de uso caso sejam necessárias, tão logo venham a ser liberados pelo fabricante dos equipamentos, observado todo o disposto no subitem 5.3.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) identificar e informar à CONTRATANTE o(s) responsável(eis) pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado;
- d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

g) manter o sigilo de todas as informações sobre a Rede sem fio e as instalações da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a defeitos (*bugs*, etc), bem como a fornecer todas as correções (*patches*, etc.) tornadas disponíveis ao mercado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quarto – Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro software ou fornecedor.

Parágrafo décimo quinto – O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado à CONTRATANTE, que para isso deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, exceto códigos fonte dos componentes de software da solução.

Parágrafo décimo sexto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;
- b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- d) emitir os termos de aceite e/ou encaminhar para o ateste do Órgão Responsável e para as áreas usuárias, quando for o caso, as faturas emitidas e produtos dos serviços prestados;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas;
- g) pagar as faturas de serviços e/ou produtos de acordo com as condições de pagamentos constantes da Cláusula Sétima deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a)advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c)suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 300.516,00 (trezentos mil, quinhentos e dezesseis reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços aceitos pela CONTRATANTE será feito em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros(CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 15.025,80 (quinze mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da sua vigência. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no objeto, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE004230, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Investimentos

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 40/12/13 a 9/12/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto deste Contrato a Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC do Centro de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Informática da CONTRATANTE, localizada no Cetec Norte, Complexo Avançado da CONTRATANTE, Via N3 do Setor de Garagens Ministeriais, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de DEZEMBRO de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luiz Cláudio Caldas Militão de Araújo  
Gerente de Contratos  
CPF n. 007.486.917-58

Testemunhas: 1)

CCONT/GP

Antonio Carlos G. Pimentel Filho  
Diretor de Operações  
NCT Informática Ltda.

2)

Juliane R. G. Pimentel